



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 09 de Maio de 2023.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 084/2023

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 084/2023, acerca do Projeto de Lei nº 090/23, de autoria do Vereador Isac Felix, que altera a denominação da Rua La Paz, localizada no bairro de Santo Amaro, para Rua Doutor Mario Spallicci, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos

Chefe de Gabinete

Em 18/05/2023, às 14:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082916291** e o código CRC **22D8C977**.



São Paulo, 27 de março de 2023.

OFICIO SGP12 n. 84/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 90/2023, de autoria de Ver. ISAC FELIX (PL), que "Altera a denominação da Rua La Paz, localizada no bairro de Santo Amaro, para Rua Doutor Mario Spallicci, e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



PROJETO DE LEI-90/2023

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
23/03/2023.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 3510/2023

Autores

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

01-0090/2023 Processo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 90/2023 DE 07/03/2023

Promovente:

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ementa:

Altera a denominação da Rua La Paz, localizada no bairro de Santo Amaro, para Rua Doutor Mario Spallicci, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Altera a denominação da Rua La Paz, localizada no bairro de Santo Amaro, para Rua Doutor Mario Spallicci, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Rua La Paz, localizada no bairro de Santo - Amaro, CEP: 04755-020, para Rua Doutor Mario Spallicci.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX
Vereador
Partido Liberal (PL)

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo alterar a denominação da Rua La Paz, localizada no bairro de Santo Amaro, para Rua Doutor Mario Spallicci.

Dr. Mário Spallicci, imigrante italiano, juntamente com sua esposa, a brasileira Dona Irene Giugni Spallicci, empreendedores, sonhadores e trabalhadores, são os fundadores da indústria farmacêutica nacional, APSEN Farmacêutica S/A, e iniciaram suas atividades empresariais em um modesto laboratório no bairro de Santo Amaro, em São Paulo, cuja sede se mantém até hoje.

Fundada em 03 de junho de 1969, a APSEN Farmacêutica S/A, tem, em sua essência, o cuidado e a preocupação em melhorar a saúde e bem-estar da população brasileira, frente ao fornecimento de medicamentos fundamentais à saúde pública, colaborando, também, com a abertura de novos postos de trabalho, bem como o fomento ao comércio e à prestação de serviços locais, princípios estes deixados pelo saudoso Dr. Mário e por sua saudosa esposa Dona Irene.

Dr. Mário e Dona Irene atuaram com o objetivo precípuo de cuidar de pessoas e de dar acesso a produtos farmacêuticos relevantes e de ponta. Em busca dessa missão, durante estes 50 anos, lançaram inúmeros produtos inovadores, como uma das primeiras patentes nacionais de um medicamento brasileiro - Postec; ampliaram e modernizaram o Parque Fabril; e, geraram empregos, contribuindo para economia e a tecnologia nacional.

Hoje a APSEN está presente a nível nacional com medicamentos de diversas e relevantes áreas terapêuticas: Neurologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Urologia, Ginecologia, Reumatologia, Ortopedia, Gastroenterologia, Geriatria, Endocrinologia, Angiologia e Suplementos Alimentares.

Atualmente, emprega diretamente mais de duas mil pessoas, oferta assistência indireta a mais de cinco mil vidas e participa ativamente de inúmeros



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

projetos assistenciais, inclusive no entorno do Bairro de Santo Amaro, região em que se situa.

A Companhia se mantém em uma estrutura familiar, sob a direção do presidente Renato Spallicci e da vice-presidente Renata F. Spallicci, respectivamente filho e neta de Dr. Mário e Dona Irene.

A homenagem aos fundadores da companhia é de extrema importância, uma vez que estes contribuíram ativamente para o crescimento econômico e tecnológico do país e com a saúde de todos os brasileiros.

Desta forma, considerando as qualidades do homenageado, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Certidão de Óbito

Nome:

MARIO SPALLICCI

Matrícula:

117838 01 55 2010 4 00099 187 0039729 11

Sexo	Cor	Estado Civil e idade
Masculino	Branca	casado, noventa e um anos

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Itália	CPF 248.228.328-05 RG (RNE)W162599-X/PE	Não

Filiação e residência
Filho de ALDO SPALLICCI e de MARIA MARTINEZ, falecidos. Residia na Avenida Morumbi, 2210 Morumbi, São Paulo, SP

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Três de novembro de dois mil e dez, às 14:26	03	11	2010

Local de falecimento
no Hospital Israelita Albert Einstein, neste subdistrito

Causa da morte
CHOQUE CARDIOGÊNICO, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA, INSUFICIÊNCIA VÁLVULA MITRAL, PNEUMONIA

Sepultamento/Cremação	Declarante
Cemitério Gethsemany, nesta Capital	ALEXANDRA APALLICCI SIMÕES, neta do falecido, RG. no. 45029761 SSP/SP, estilista, residente na Avenida Carlos Queiroz Telles, 162, apartamento 11, A Panamby, São Paulo

Nome e nº de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito
ANA MARIA CRISTINA BELTRAMI SOGAYAR, CRM 98183

Observações/Averbações
Ato registrado no livro C-99, às folhas 187 verso, sob o nº 39729. Registro lavrado em 10 de novembro de 2010. O falecido era casado com IRENE GIUGNI SPALLICCI. Deixou os filhos: MARIO RENATO, ALDO, RENATO, MARIA ANTONIETA e ANNA, maiores de idade. Deixou bens e testamento.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 10 de novembro de 2010

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas
do 30º Subdistrito - Ibirapuera

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

Rodrigo Valverde Dinamarco
OFICIAL

Rosária da Silva
Escrevente

Isenta de emolumentos

Município e Comarca de São Paulo
Estado de São Paulo

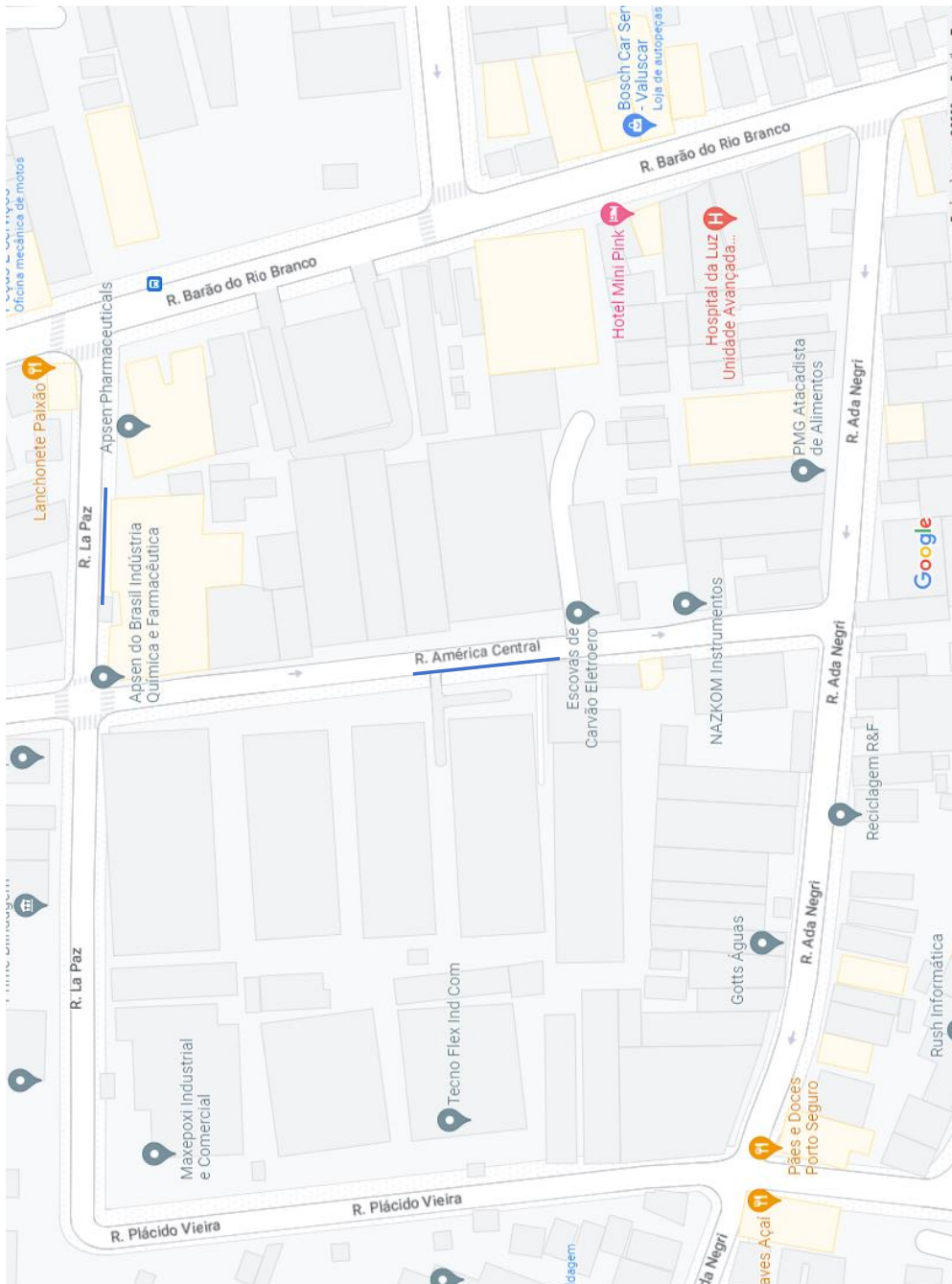
Av. Pe Antônio José dos Santos, 1568 - CEP: 04563-004 - Brooklin
São Paulo - SP - Tel.: (11) 5506-5744 - Fax: (11) 5505-9244

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Matéria PL 90/2023. Documento assinado digitalmente por ISAC FELIX DOS SANTOS e juntado ao PL 90/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=434028>.

Matéria DOCREC 305/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 90/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=454649>.

Croquis de Localização : Rua Lá Paz x Rua América Central



Matéria PL 90/2023. Documento assinado digitalmente por ISAC FELIX DOS SANTOS e juntado ao PL 90/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=434029>.

Matéria DOCREC 305/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 90/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=454649>.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 07/03/2023 18:36:12.

ABAIXO ASSINADO

ABAIXO ASSINADO Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Isac Felix**

Nós abaixo-assinados, residentes e domiciliados no município de São Paulo, no bairro de Santo Amaro, ao longo da Rua La Paz, solicitam de Vossa Excelência: ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA LA PAZ, CADLOG 10.437-0, PARA RUA **DR. MARIO SPALLICCI**.

Na certeza de sermos atendidos, encaminhamos este documento de ____ folhas numeradas.

São Paulo, 02. Fevereiro de 2023

Nome TEREZINHA GOMES DOS SANTOS doc. 298.105.638-76 fone. 1199666-9863

Endereço RUA LA PAZ, 30 CEP: Ass. Terezinha Gomes Santos

Nome ALEXANDRE ZONARI doc. 21529931878 fone. 1193676-1055

Endereço LA PAZ, 143 CEP: Ass. [Assinatura]

Nome doc. fone.

Endereço CEP: Ass.

Nome doc. fone.

Endereço CEP: Ass.

Matéria PL 90/2023. Documento assinado digitalmente por ISAC FELIX DOS SANTOS e juntado ao PL 90/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=434030>.
Pedido de substituição de documento em 08/03/2023 (198) SEI 51160202020000000226149, pág. 12

Nome.....doc.....fone.....

Endereço.....CEP:Ass.....

Nome.....doc.....fone.....

Endereço.....CEP:Ass.....

Nome.....doc.....fone.....

Endereço.....CEP:Ass.....

Nome.....doc.....fone.....

Endereço.....CEP:Ass.....

Nome.....doc.....fone.....

Endereço.....CEP:Ass.....

Nome.....doc.....fone.....

Endereço.....CEP:Ass.....

fls. 7

Matéria PL 90/2023. Documento assinado digitalmente por ISAC FELIX DOS SANTOS e juntado ao PL 90/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=434030>.
Pedido de substituição de documento (088226198) SEI 516020202020000002261-49, pg. 13

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000742-6**Informação SMC/AHM/NDL Nº 081941943**

São Paulo, 20 de abril de 2023.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: logradouro - altera a denominação - **Rua Doutor Mario Spallicci**Proc. SEI: **6010.2023/0000742-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Doutor Mario Spallicci** com o fim de alterar a denominação da **Rua La Paz** através do Projeto de Lei nº **90/23** de autoria do vereador **Isac Félix**.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Rua La Paz**, oficializada pelo **Decreto nº 15.540, de 11 de dezembro de 1978**. As exceções são as seguintes: I - *constituam denominações homônimas*; II - *não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação*; III - *quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*; IV *quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos*.” O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II, III e IV**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva

Coordenador(a) I

Em 20/04/2023, às 15:28.



Guilherme Galuppo Borba

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 20/04/2023, às 18:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081941943** e o código CRC **1BD953BF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2023/0000742-6

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 082719833

São Paulo, 05 de maio de 2023.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº **090/2023**, de autoria do Vereador Isac Felix, que altera a denominação da Rua La Paz, localizada no bairro de Santo Amaro, para Rua Doutor Mario Spallicci. **Pedido de Subsídios.**

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr(a). Assessor(a),

Encaminhamos o presente com as informações prestadas pela Assessoria Técnica e Jurídica desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento em doc.082630386, com as conclusões ali lançadas, aos quais endossamos quanto ao VETO, ao tempo em que procedemos a devolução dos autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Marcos Duque Gadelho

Secretario Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho
Secretário(a)

Em 08/05/2023, às 09:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082719833** e o código CRC **5F012A15**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000742-6

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 082630386

São Paulo, 04 de maio de 2023.

SMUL/ATAJ

Sr. Assessor Procurador,

Trata-se de ofício encaminhado pela Câmara Municipal, que altera a denominação da Rua La Paz, localizada no bairro de Santo Amaro, para Rua Doutor Mario Spallicci.

Conforme informação prestada por CASE/DLE, em suma, "sim, é bem público; sim, existe denominação oficial para o logradouro, que possui o número de CODLOG 10.437-0. O logradouro foi denominado como *Rua João Ramalho* através do Ato nº 23, de 19 de fevereiro de 1934 e teve sua denominação alterada para *Rua La Paz*, por meio do Decreto nº 15.540 de 11 de dezembro de 1978, conforme documento (082263064)." (082263862)

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento da área técnica pelo veto do mesmo.

Assim, tendo sido encaminhado para resposta ao órgão oficiante, via CASA CIVIL.

Daniel de Barros Carone

Assessor V

OAB/SP 256.866

SMUL/ATAJ

SMUL/GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

Nos termos da manifestação supra, que ora endosso, encaminhamos o presente para resposta ao órgão oficiante, via CASA CIVIL.

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

SMUL/ATAJ



Luiz Paulo dos Santos Diniz
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 04/05/2023, às 12:23.



Daniel de Barros Carone
Assessor(a) V
Em 04/05/2023, às 12:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082630386** e o código CRC **CC976A55**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000742-6

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 082263862

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 090/2023, de autoria do Vereador Isac Felix, que altera a denominação da Rua La Paz, localizada no bairro de Santo Amaro, para Rua Doutor Mario Spallicci.

SMUL/ CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica alterada a denominação da atual Rua La Paz, localizada no bairro de Santo - Amaro, CEP: 04755-020, para Rua Doutor Mario Spallicci.”

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado na tela do MDC (082261492), situado no setor 087, quadras 055, 056, 059 e 222, no Distrito de Santo Amaro, na Subprefeitura de mesmo nome.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento (080895673), conforme segue:

1º - sim, é bem público;

2º - sim, existe denominação oficial para o logradouro, que possui o número de CODLOG 10.437-0. O logradouro foi denominado como *Rua João Ramalho* através do Ato nº 23, de 19 de fevereiro de 1934 e teve sua denominação alterada para *Rua La Paz*, por meio do Decreto nº 15.540 de 11 de dezembro de 1978, conforme documento (082263064);

3º - não, a denominação atual como *Rua La Paz*, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo os moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Lembrando ainda que de acordo com parecer da SMC/AHM/NDL em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome (045927838), entende-se que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração;

4º - a Rua La Paz é denominada desde 1978, portanto já se consagrou tradicionalmente e consequentemente, está incorporada à cultura da cidade;

5º - não, o nome proposto “*Doutor Mario Spallicci*” não constitui homonímia até a presente data;

6º - a descrição do logradouro está incompleta para sua caracterização de dados técnicos;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

Informamos ainda que a Rua La Paz, CODLOG 10.437-0 possui 12 lotes tributados em seu endereço, que serão impactados com a mudança de nome da referida rua.

Assim, à vista do informado, concluímos que o PL 090/2023 não poderá prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
 Em 27/04/2023, às 17:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082263862** e o código CRC **74102692**.
